



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.695/2021, de 11 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei nº3.571 de 24 de Junho de 2019, que alterou o artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 3.129/2013.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 08/02/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº.3.571 de 24 de Junho de 2019, passa a ter a seguinte e nova redação:

Artigo 2º - Será de 50 (cinquenta) a quantidade máxima de alunos estagiários, com carga horária de 6(seis) horas/dia e 30 horas/semana, distribuídos entre as várias Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - A cada aluno estagiário será pago mensalmente o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de Auxílio Transporte Mensal e, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) correspondente à Bolsa Auxílio. Ao Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) será pago o valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) por aluno estagiário, pela especialização e administração do Programa de Estágio.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais determinações da Lei nº 3.571 de 24 de Junho de 2019.

Chavantes, 11 de Fevereiro de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Bettiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021